

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procurador-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Edição nº 1914

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Boletins.....	8

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	9
Súmulas de contratos.....	10

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	10
---------------	----



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 20/2016

Dispõe sobre a atualização de normativas administrativas, tendo em vista a edição do Provimento nº 32/2015, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reestruturação da Direção-Geral, que tomou forma por meio do Provimento n.º 32/2015;

CONSIDERANDO, ainda, que diversas normativas em vigor na Instituição fazem referência a áreas que foram extintas ou tiveram atribuições redefinidas pela reestruturação da Direção-Geral;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.00565.00095/2015-3, editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Altera o inciso XIII do art. 2º do Provimento nº 94/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

....

XIII - somente permitir a entrada de servidores, estagiários e funcionários terceirizados nas Promotorias de Justiça fora dos horários normais de expediente, mediante autorização do Diretor de Promotoria, fazendo-se o devido registro no livro diário, com exceção dos integrantes da Assessoria de Segurança Institucional e dos integrantes da Unidade de Vigilância Patrimonial, quando em atividade de fiscalização;"

....

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 2º do Provimento nº 94/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

....

Parágrafo único. Eventuais restrições de acesso de qualquer natureza aos prédios do Ministério Público não se aplicam aos integrantes da Assessoria de Segurança Institucional e da Unidade de Vigilância Patrimonial."

Art. 3º Altera o art. 6º do Provimento nº 94/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Unidade de Vigilância Patrimonial é responsável pela reunião e exame dos dados relativos aos recursos humanos alocados para os serviços de vigilância e guarda da Instituição, com base nos quais, aliados à avaliação de questões técnicas relativas à segurança patrimonial, deverá realizar o planejamento, a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos de serviços de vigilância privada."

Art. 4º Altera o art. 7º do Provimento nº 94/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Assessoria de Segurança Institucional e a Unidade de Vigilância Patrimonial manterão atualizados os dados cadastrais relativos aos recursos humanos – policiais militares e vigilantes privados – alocados para os serviços de vigilância e guarda das instalações físicas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, promovendo periodicamente o fluxo de informações entre as áreas envolvidas."

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de maio de 2016.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

PROVIMENTO Nº 21/2016

Dispõe sobre a atualização de normativas administrativas, tendo em vista a edição do Provimento nº 32/2015, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reestruturação da Direção-Geral, que tomou forma por meio do Provimento n.º 32/2015;

CONSIDERANDO, ainda, que diversas normativas em vigor na Instituição fazem referência a áreas que foram extintas ou tiveram atribuições redefinidas pela reestruturação da Direção-Geral;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.00565.00095/2015-3, editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 5º do Provimento nº 24/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul o nome dos membros e servidores, com a respectiva identidade funcional, número do RG, do CPF, cargo/função e endereço eletrônico pessoal funcional, para cadastrá-los como usuários do Sistema Consultas Integradas."

Art. 2º Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 8º do Provimento nº 24/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O gerenciamento operacional do acesso será de responsabilidade da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.



Parágrafo único. A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação manterá controle atualizado de todos os usuários dos sistemas de informação.”

Art. 3º Altera o art. 4º do Provimento nº 55/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O gerenciamento operacional do acesso será de responsabilidade da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, que designará quatro servidores, na qualidade de operadores, da Unidade de Apoio ao Usuário.

Art. 4º Altera o art. 5º do Provimento nº 55/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação manter controle atualizado de todos os usuários, devendo, a qualquer tempo, fornecer informações que venham a ser solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 5º Altera o art. 5º do Provimento nº 55/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação o gerenciamento operacional dos acessos.”

Art. 6º Altera o inciso VII do art. 2º do Provimento nº 30/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

....

VII – Administrador do Serviço de Correio Eletrônico – a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.”

Art. 7º Altera o art. 5º do Anexo I do Provimento nº 29/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Exercerá as atribuições operacionais da Comissão o integrante que representar a Unidade de Aplicativos e Internet da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.”

Art. 8º Altera o art. 3º do Provimento nº 22/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A realização de ações preventivas e corretivas, bem como a proposição de políticas e mecanismos de controle que visem coibir e evitar a má utilização dos recursos de informática são de responsabilidade da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, submetendo-as à apreciação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.”

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de maio de 2016.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

PROVIMENTO Nº 22/2016

Dispõe sobre a atualização de normativas administrativas, tendo em vista o Provimento nº 35/2015, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reestruturação da Direção-Geral, que tomou forma por meio do Provimento n.º 32/2015;

CONSIDERANDO a edição do Provimento n.º 35/2015, que dispõe sobre o Gabinete de Assessoramento Técnico e a prestação de Serviços de Assessoramento Técnico no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.00565.00095/2015-3, editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 3º do Provimento nº 03/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. O Gabinete de Assessoramento Técnico – GAT participará das fiscalizações sempre que necessário, a critério da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, observadas as estratégias institucionais.”

Art. 2º Altera o inciso VII do art. 4º do Provimento nº 14/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

....

VII - indicar os nomes dos profissionais que comporão a Equipe Interdisciplinar em conjunto com a Coordenação do Gabinete de Assessoramento Técnico;”

....

Art. 3º Altera os incisos I e III do art. 10 do Provimento nº 14/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º

I - Área de psicologia (Serviço Biomédico e GAT);”

....

III - Área do Serviço Social (GAT);”

....

Art. 4º Altera o inciso IX do § 2º do art. 2º do Anexo Único do Provimento nº 06/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º....

....

IX - Gabinete de Assessoramento Técnico;”

....



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1914

Art. 5º Altera o art. 19 do Provimento nº 66/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Enquanto não forem atribuídas a setor específico as atividades relacionadas à saúde ocupacional na Instituição, atribui-se ao Serviço Biomédico e ao Gabinete de Assessoramento Técnico/Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos as referidas atividades para fins deste Provimento.”

Art. 6º Altera o inciso V do § 1º do art. 1º do Provimento nº 57/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

....

V - servidor do Gabinete de Assessoramento Técnico;”

....

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 48/2012.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de maio de 2016.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
BENHUR BIANCON JUNIOR,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

PROVIMENTO Nº 23/2016

Reajusta o valor unitário do Auxílio-Refeição, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 11.250, de 03 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Auxílio-Refeição no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.873, de 23 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 29/2015, convertido na Lei Estadual nº 14.873/2016, foi enviado à apreciação da Assembleia Legislativa em fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, ainda, os autos do expediente administrativo cadastrado sob o PR.00577.00091/2016-6,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O benefício Auxílio-Refeição passa a vigorar com o valor unitário de R\$ 21,13 (vinte e um reais e treze centavos), a contar de 23 de maio de 2016.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de maio de 2016.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
BENHUR BIANCON JUNIOR,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral do Ministério Público.

RESOLUÇÃO Nº 04/2016 - PGJ

Dispõe sobre a atualização da Resolução nº 08/2010, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reestruturação da Direção-Geral, que tomou forma por meio do Provimento nº 32/2015;

CONSIDERANDO que diversas normativas em vigor na Instituição fazem referência a áreas que foram extintas ou tiveram atribuições redefinidas pela reestruturação da Direção-Geral;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.00565.00095/2015-3, editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o art. 6º do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Anexo Único da Resolução nº 08/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação:”

...



Art. 2º Altera o § 1º e § 4º do art. 45 do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Anexo Único da Resolução nº 08/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.....

....

§ 1º Compete à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação criar e manter cópias de segurança (backups) dos dados críticos, armazenados nos servidores de redes.

....

§ 4º Compete à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação a guarda dos backups em local seguro, separados dos equipamentos, para viabilizar a recuperação dos dados.”

Art. 3º Altera o art. 47 do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Anexo Único da Resolução nº 08/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. São atribuições da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, entre outras, com a finalidade de garantir a proteção dos recursos computacionais e seu uso exclusivo nas atividades do MP-RS:”

....

Art. 4º Altera os incisos I, III, IV e V do art. 48 do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Anexo Único da Resolução nº 08/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48

I - Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos de Segurança da Informação e notificar imediatamente à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação quaisquer vulnerabilidades e ameaças de quebra de segurança;

....

III - Solicitar à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação autorização para acesso do usuário aos sistemas de informação, bem como atualizar as solicitações de autorização sempre que houver alterações nos sistemas ou funções nas áreas de atuação;

IV - Comunicar à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação o desligamento ou a saída do usuário do setor para que se faça os procedimentos de adequação dos direitos de acesso;

V - Advertir formalmente o usuário e aplicar as sanções cabíveis quando este violar os princípios ou procedimentos de segurança, relatando imediatamente o fato à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação para solucionar o incidente.”

Art. 5º Altera o inciso IV do art. 49 do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Anexo Único da Resolução nº 08/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49

....

IV - Relatar prontamente à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da Unidade de Apoio ao Usuário, qualquer fato ou ameaça à segurança da Informação em meio eletrônico bem como aos recursos, como quebra da segurança, fragilidade, mau funcionamento, vírus, acesso indevido ou desnecessário a pastas/diretórios de rede, acesso indevido à Internet, programas instalados sem conhecimento da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, etc.”

....

Art. 6º Altera o *caput*, o § 3º e o § 5º do art. 50 do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Anexo Único da Resolução nº 08/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Compete à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação instalar os equipamentos de informática em locais de zonas de segurança compatíveis com a sua destinação.

....

§ 3º Os equipamentos de informática deverão ser abertos, mantidos, transportados, instalados e configurados somente por técnicos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação ou por terceiros contratados por ela para este fim.

....

§ 5º Compete ao usuário a abertura de chamado técnico junto à Unidade de Apoio ao Usuário da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação para comunicar incidentes envolvendo equipamentos de informática.”

Art. 7º Altera o § 5º e o § 6º do art. 51 do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Anexo Único da Resolução nº 08/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51

....

§ 5º A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá possibilitar o Controle de Acesso à Informação em meio eletrônico de forma integrada entre os vários serviços e aplicações corporativas disponíveis.

§ 6º Os usuários desligados terão suas contas bloqueadas imediatamente pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, assim como o acesso a qualquer recurso da rede.”

....

Art. 8º Altera o § 1º do art. 52 do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Anexo Único da Resolução nº 08/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52

....

§ 1º Compete à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação manter em todos os computadores do MP-RS antivírus instalado e atualizado periodicamente, sendo proibido desinstalar o antivírus e utilizar computadores com o antivírus desativado.”

....

Art. 9º Altera o § 3º, o § 5º e o § 9º do art. 53 do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Anexo Único da Resolução nº 08/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1914

“Art. 53.....

....

§ 3º Compete à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizar aos usuários o acesso ao correio eletrônico a partir de qualquer computador conectado à Internet, utilizando-se do serviço de WebMail, sendo que este serviço poderá ser acessado através do Portal do MP-RS.

§ 5º Cabe à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação criar e manter as caixas postais de contas de correio eletrônico do MP-RS (domínio “mprs.mp.br”) com limite de tamanho de 200 MB (200 Megabytes) e as mensagens enviadas/recebidas poderão conter arquivos anexos com até 20MB (20 Megabytes) por mensagem.

....

§ 9º Cabe à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação prover o serviço de troca de senhas através da Intranet para acesso às caixas postais e envios de mensagens.”

Art. 10. Altera o *caput* e o § 2º do art. 54 do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Anexo Único da Resolução n.º 08/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Cabe à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação fornecer o serviço de acesso à Internet através da rede corporativa que será monitorado e suas regras de acesso configuradas para atender a Ordem de Serviço 02/2009.”

....

§ 2º É proibido aos usuários configurar ou alterar as configurações de rede e de acesso à Internet dos computadores, incluindo as seguintes: IP, DNS, WINS, Gateway, Proxy e a instalação ou reconfiguração de clientes Proxy. Em caso de dúvidas, solicitar orientação da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.”

....

Art. 11. Altera o *caput* e o § 1º do art. 55 do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Anexo Único da Resolução n.º 08/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Usuários poderão conectar computadores ou outros equipamentos portáteis e pessoais à Internet, utilizando a rede sem fio “WiFi” do MP-RS, somente com o conhecimento da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação. Estes equipamentos deverão, obrigatoriamente, ser enviados previamente à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação para checagem e reconfiguração.

§ 1º Todo o acesso à Internet através da rede WiFi do MP-RS será controlado pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação com a realização de auditorias nas páginas consultadas.”

....

Art. 12. Altera o art. 57 do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Anexo Único da Resolução n.º 08/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Todos os membros e servidores são responsáveis por cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes, sendo dever de todos comunicar por escrito quaisquer irregularidades, falhas ou desvios identificados à Chefia imediata e esta à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, no caso de informação registrada em ambiente informatizado, que providenciará o bloqueio de acesso aos serviços de informática e comunicará à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para as medidas cabíveis.”

....

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de março de 2016.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
BENHUR BIANCON JUNIOR,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2016

Dispõe sobre a atualização da Instrução Normativa n.º 01/2007, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reestruturação da Direção-Geral, que tomou forma por meio do Provimento n.º 32/2015;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa n.º 01/2007 faz referência à área que teve suas atribuições e nomenclatura redefinidas pela reestruturação da Direção-Geral;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.00565.00095/2015-3, editar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Altera o § 1º e o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa n.º 01/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º As cópias de segurança diárias serão efetuadas, à noite, no Datacenter e armazenadas, em outro prédio, no próximo dia útil, a critério da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.



§ 2º As cópias de segurança mensais serão efetuadas em duas etapas: a primeira, no final de cada mês, cuja mídia permanece no local de origem, e a segunda, no início do mês subsequente, cuja mídia é armazenada em outro prédio, a critério da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de maio de 2016.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
BENHUR BIANCON JUNIOR,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2016

Dispõe sobre a atualização de normativas administrativas, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a reestruturação da Direção-Geral, que tomou forma por meio do Provimento nº 32/2015;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 34/2015, que dispõe sobre a criação e atribuições da Unidade de Gestão Documental no âmbito do Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 35/2015, que dispõe sobre o Gabinete de Assessoramento Técnico e a prestação de Serviços de Assessoramento Técnico no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece procedimentos operacionais e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que diversas Ordens de Serviço em vigor na Instituição fazem referência a áreas que foram extintas ou tiveram atribuições e/ou nomenclatura redefinidas pela reestruturação da Direção-Geral e pela criação de outras Unidades organizacionais desta Instituição,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.00565.00095/2015-3, editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º Altera o art. 1º da Ordem de Serviço nº 10/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os procedimentos desta Ordem de Serviço devem ser adotados para eliminação dos documentos selecionados pela Tabela de Temporalidade de Documentos, após o devido preenchimento do Termo de Eliminação e aprovação deste pela Unidade de Gestão Documental.”

...

Art. 2º Altera o art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores lotados na Unidade de Gestão Documental, fins de operacionalizar a digitalização e indexação dos Procedimentos Investigatórios arquivados, possuem legitimidade para, em caráter excepcional, complementar informações estritamente cadastrais no Sistema Gerenciador de Promotoria após o arquivamento pela Promotoria de Justiça.”

Art. 3º Altera o art. 1º da Ordem de Serviço nº 02/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Cabe à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, através de suas Unidades, auxiliar as chefias imediatas e usuários visando à correta utilização dos recursos disponibilizados no âmbito do Ministério Público.”

...

Art. 4º Altera o § 2º do art. 3º da Ordem de Serviço nº 02/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º....

....

§ 2º É de responsabilidade da chefia imediata informar à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação quando da eventual remoção, inclusão ou alteração de função dos servidores, de modo que seja feita a adequação dos privilégios referentes ao uso e/ou acesso à rede dos mesmos.”

....

Art. 5º Altera o *caput* e o § 3º, § 4º e § 7º do art. 4º da Ordem de Serviço nº 02/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É de responsabilidade dos usuários e da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação zelar pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações e sistemas existentes no Ministério Público.

....

§ 3º É de responsabilidade do usuário zelar pela confidencialidade de sua(s) senha(s) de acesso, seguindo orientação da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto a não utilização de senha(s) de fácil violação.

§ 4º A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá armazenar, para fins de auditoria, histórico de todas as operações realizadas pelos usuários sobre os dados, informações e sistemas referidos no *caput*.

....

§ 7º A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá ter acesso às informações, nos casos restritos em que essas estejam comprometendo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, mencionados no *caput* deste artigo.”

Art. 6º Altera o inciso II do art. 12 da Ordem de Serviço nº 02/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 12...

....

II - instalar, nos microcomputadores, periféricos ou softwares não licenciados para o Ministério Público ou sem o conhecimento da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação;"

....

Art. 7º Altera o art. 13 da Ordem de Serviço nº 02/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Na constatação de violação às vedações previstas no art. 12, a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá, conforme a gravidade, comunicar o fato."

....

Art. 8º Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 14 da Ordem de Serviço nº 02/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Cabe à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação prestar manutenção e suporte técnico somente aos equipamentos e softwares de propriedade do Ministério Público.

Parágrafo único. Equipamentos ou softwares adquiridos ou doados ao Ministério Público, cujo processo de compra não foi efetivado pela Procuradoria-Geral de Justiça, serão atendidos mediante avaliação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, disponibilidade de peças e componentes, ou por orçamentos gerados por empresas terceirizadas ou contratadas."

Art. 9º Altera o art. 15 da Ordem de Serviço nº 02/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá instalar dispositivos de segurança visando ao controle de licenças, o bloqueio de instalação de software, alterações da configuração do equipamento, bem como para prestar suporte técnico à distância através da rede."

Art. 10. Altera o art. 17 da Ordem de Serviço nº 02/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Cabe à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação armazenar, para fins de auditoria e estatísticas de utilização, informações referentes ao uso da Internet."

Art. 11. Altera o *caput* e o § 1º do art. 18 da Ordem de Serviço nº 02/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá limitar o tamanho das pastas de trabalho disponibilizadas na rede a fim de diminuir custos de manutenção e de racionalizar o uso de espaço em disco dos servidores, respeitadas as necessidades de trabalho devidamente justificadas.

§ 1º Os membros e servidores do Ministério Público que tenham à disposição equipamento servidor de arquivos gerenciados pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação poderão ter, a critério da chefia, direito a uma pasta de trabalho para uso pessoal com espaço físico limitado."

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço n.º 05/2014.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de maio de 2016.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

BOLETIM Nº 167/2016

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- a contar de 01 de junho de 2016, a Promotora de Justiça JANINE BORGES SOARES, ID n.º 3429431, para exercer as funções de Promotora-Assessora (Port. 1510/2016).

CONCEDER

- o abono de permanência, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e no artigo 3º da Instrução Normativa n.º 03/2011, à Dra. CHRISTIANNE PILLA CAMINHA, Procuradora de Justiça, ID n.º 3427137, a contar de 06 de maio de 2016, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00576.00354/2016-9 - Port. 1526/2016).

COMUNICAR

- para os devidos fins, o falecimento do Promotor de Justiça aposentado, Dr. CLAUDINO DOMINGOS PILOTTO, ocorrido em 13/05/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM Nº 168/2016

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PROMOVER

- por antiguidade, para o cargo de Procurador de Justiça Substituto, a Dra. MARGARIDA TEIXEIRA DE MORAES, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do Alto Petrópolis de Porto Alegre, ID n.º 3423840 (Edital 015/2016).

- por antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de São Borja, de entrância intermediária, a Dra. VANESSA CASARIN SCHÜTZ, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá, de entrância inicial, ID n.º 3884716 (Edital 020/2016).

REMOVER

- por merecimento, para o cargo de 24º Cargo de Procurador de Justiça Criminal, com atuação preferencial perante os 1º, 2º, 3º e 4º Grupos Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a Dra. MARIA IGNEZ FRANCO SANTOS, 25ª Procuradora de Justiça Criminal - Tribunal Militar, ID n.º 3424570 (Edital 016/2016).

- por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Caxias do Sul, de entrância



final, a Dra. SÍLVIA REGINA BECKER PINTO, 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Caxias do Sul, de entrância final, ID n.º 3433889 (Edital 018/2016).

- por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria Regional da Restinga de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. JOSÉ NÍLTON COSTA DE SOUZA, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Caxias do Sul, de entrância final, ID n.º 3438791 (Edital 019/2016).

- por merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Gravataí, de entrância intermediária, a Dra. LUCIANA WILLIG SANMARTIN, 3ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga, de entrância intermediária, ID n.º 3437612 (Edital 022/2016).

- por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de entrância intermediária, com atuação na Promotoria de Justiça de São Gabriel, a Dra. RENATA LONTRA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja, de entrância intermediária, ID n.º 3412598 (Edital 024/2016).

- por antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas, de entrância intermediária, o Dr. MARCELO TREVIZAN, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul, de entrância intermediária, ID n.º 3435865 (Edital 027/2016).

- por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria Cível de São Gabriel, de entrância intermediária, a Dra. KAREN CRISTINA MALLMANN, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Dom Pedrito, de entrância intermediária, ID n.º 3406148 (Edital 028/2016).

- por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de entrância intermediária, com atuação na Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen, o Dr. ROGÉRIO FAVA SANTOS, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen, de entrância intermediária, ID n.º 3437523 (Edital 029/2016).

- por merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viamão, de entrância intermediária, o Dr. LEONARDO MENIN, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal São Leopoldo, de entrância intermediária, ID n.º 3443400 (Edital 030/2016).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM Nº 169/2016

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- nos termos da Portaria n.º 0607/2016 e do Provimento n.º 22/2010, a contar de 1º de junho de 2016, a Portaria n.º 2353/2015, que designou o Dr. RICARDO CARDOSO LAZZARIN como Diretor Substituto das Promotorias de Justiça de Camaquã, até 30 de junho de 2016 (Port. 1243/2016).

- a contar de 11 de maio de 2016, a Portaria n.º 3973/2015, que designou o servidor MARCUS VINICIUS MADEIRA, Assistente de Procuradoria de Justiça, classe "O", ID n.º 3431835, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35%, deste órgão, na forma do parágrafo 5º

do Artigo 2º da Lei n.º 9.504/1992, com a redação dada pela Lei n.º 14.415/2014 (Port. 1541/2016).

DESIGNAR

- nos termos da Portaria n.º 0607/2016 e do Provimento n.º 22/2010, a contar de 1º de junho de 2016, o Dr. RICARDO CARDOSO LAZZARIN como Diretor das Promotorias de Justiça de Camaquã, até 30 de junho de 2016, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 1244/2016).

- nos termos da Portaria n.º 0607/2016 e do Provimento n.º 22/2010, a contar de 01 de junho de 2016, a Dra. CAMILE BALZANO DE MATTOS como Diretora Substituta das Promotorias de Justiça de Camaquã, até 30 de junho de 2016, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 1452/2016).

APOSENTAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n.º PR.00576.00986/2015-0, a pedido, a servidora efetiva TARCILA DALLAGNESE, Agente Administrativo, classe "O", ID n.º 3430065, regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 40, § 9º, e 201, § 9º, da Constituição Federal, e artigo 158 da Lei Complementar n.º 10.098/1994, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, incluindo 15% (quinze por cento) de Gratificação Adicional, conforme artigo 100, e 35% (trinta e cinco por cento), referentes a 7 (sete) Avanços Trienais, conforme artigo 99, todos da Lei Complementar n.º 10.098/1994 (Port. 1270/2016).

CONVERTER

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 03 (três) meses de licença-prêmio, não fruída, da servidora MARISA WEBER, Assessor - Bacharel em Contabilidade, ID n.º 2665859, registrada no Boletim n.º 310, publicado no DEMP de 08/08/2007, referente ao quinquênio de efetividade de 01/08/2002 a 30/07/2007, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 23/05/2016 - PR.01365.00408/2016-6 - Port. 1514/2016).

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 03 (três) meses de licença-prêmio, não fruída, da servidora MARISA WEBER, Assessor - Bacharel em Contabilidade, ID n.º 2665859, registrada no Boletim n.º 362, publicado no DEMP de 14/08/2012, referente ao quinquênio de efetividade de 31/07/2007 a 28/07/2012, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 23/05/2016 - PR.01365.00408/2016-6 - Port. 1515/2016).

EXONERAR

- a pedido, a contar de 01 de junho de 2016, o servidor ANTÔNIO JOÃO NOCCHI PARERA, ID n.º 3436071, do cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, classe "R", deste órgão (Port. 1540/2016).

- a contar de 01 de junho de 2016, o servidor DRUSKO DA CUNHA COVCEVICH, ID n.º 4266269, do Cargo em Comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste órgão (Port. 1593/2016).

CONCEDER

- o abono de permanência, previsto no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e na instrução Normativa n.º 03/2011, ao servidor ELTON LUÍS MEDEIROS BEAUVALET, Assessor - Bacharel em Administração, ID n.º 3425339, a contar de 28 de maio de 2016, equivalente ao valor de sua



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1914

contribuição previdenciária (PR.00576.00357/2016-2 - Port. 1576/2016).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 31/05/2016, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, RAFAELA KOEFENDER ISSE, tendo entrado em exercício em 31/05/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CO.32315**

CONTRATADA: CORAG – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS; **OBJETO:** Confeção de timbrados; **VALOR TOTAL:** R\$ 48.567,80; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3934; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993; **RATIFICAÇÃO** em 27 de maio 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de maio de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO N.º 977-09.00/16-3**

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – IDC; **OBJETO:** inscrição de servidora no curso “Capacitação em Licitações e Contratos”, a ser realizado no período de 03 de junho a 1º de julho de 2016, nesta Capital; **VALOR TOTAL:** R\$ 891,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 27 de maio de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de maio de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 002147-09.00/15-9**

CONTRATADA: IZYDROS ENGENHARIA LTDA.; **OBJETO:** acrescer e suprimir ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia - AJDG n.º 127/2015, materiais e serviços, resultando no acréscimo ao preço total do ajuste de

R\$ 7.729,66; prorrogar o prazo máximo de conclusão e entrega da obra, por dois meses, a contar de 30 de maio de 2016; prorrogar o prazo de vigência contratual, por dois meses, a contar de 14 de outubro de 2016; e desmembrar o pagamento correspondente à última parcela do cronograma físico-financeiro em três parcelas. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, bem como artigo 57, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de maio de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 791-09.00/16-4**

CONTRATADA: NUMÉRIA INFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO:** implantação, customização, configuração inicial, treinamento de pessoal interno, treinamento das consignatárias e suporte técnico, por 03 (três) meses, após a implantação do Sistema de Gerenciamento de Consignações de Servidores - SGConsig; **VALOR TOTAL:** R\$ 70.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.79, Recurso 0164, Projeto/Atividade 9024, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubricas 3935/3924; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 11.389/99;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de maio de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CO.32568**

CONTRATADA: RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA; **OBJETO:** Cinco assinaturas anuais do Jornal Zero Hora; **VALOR TOTAL:** R\$ 5.302,50; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993; **RATIFICAÇÃO** em 27 de maio de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de maio de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N.º 93/2016

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1914

IC 00806.00007/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Marau por Fabricio Gustavo Allegretti - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Marau com a finalidade de OBJETO: apurar eventuais omissões por parte do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens (DAER), quanto à necessidade de ampliação e sinalização da ponte localizada sobre o Rio Lajeado Engenho Velho, na RS 132, na estrada do Município de Nova Alvorada.

INVESTIGADO: Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem (DAER), na pessoa de seu representante legal.

LOCAL: Município de Nova Alvorada.

IC 00814.00065/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de acompanhar o pedido de demolição do imóvel localizado na Rua São Luiz Gonzaga, n.º 1152, formulado pela Sra. Berenice Gehlen Adams, imóvel de possível valor histórico.

Local: Rua São Luiz Gonzaga, n.º 1152, Novo Hamburgo.

Investigado: A apurar Investigado não informado. Local do Fato: Novo Hamburgo.

IC 00829.00019/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre por Camila Lummertz - 5º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre com a finalidade de Objeto: Apurar supostas irregularidades na conduta do Vereador Márcio Bins Ely, consistentes na utilização de recursos humanos da Câmara de Vereadores para fins particulares, ligados ao CRECI. Investigados Viviane Simon Martins Costa e Márcio Bins Ely; Representante: Sigiloso; Local: Porto Alegre Investigados: Márcio Bins Ely e Viviane Simon Martins Costa. Local do Fato: Porto Alegre.

IC 00851.00005/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Restinga Seca por Sandro Loureiro Marones - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Restinga Seca com a finalidade de. Investigado: Município De Restinga Seca. Local do Fato: Restinga Seca.

PI.00931.00002/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Viamão por Karina Bussmann Cabeda - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Viamão com a finalidade de apurar eventuais atos de improbidade administrativa consistentes em irregularidades na concorrência pública para prestação de serviço público de transporte individual de passageiros por veículo de aluguel (táxi), através da licitação 105/2015. Investigados: Evandro Costa Da Silva Rodrigues e Prefeitura Municipal De Viamão. Local do Fato: Viamão/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 31 de Maio de 2016.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR,

Coordenador do Cao Cível e de Defesa do Patrimônio Público. De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00731.00021/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Camaquã por Michael Schneider Flach - Designação Excepcional - Promotoria De Justiça De Camaquã com a finalidade de Apurar as providências adotadas acerca da implementação do Plano Municipal Socioeducativo dos Municípios de Arambaré, Chuvisca, Cristal e Dom Feliciano Investigado não informado. Local do Fato: Camaquã.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 31 de Maio de 2016.

MARIA REGINA FAY DE AZAMBUJA,

Coordenadora do Cao da Infância e da Juventude.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00783.00054/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí por Carolina Barth Loureiro Ingracio - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí com a finalidade de Apurar a omissão do Poder Público na manutenção da Estrada Passo do Adão, Bairro Morungava, em Gravataí/RS. Investigado: Município De Gravataí. Local do Fato: Gravataí.

PI 00814.00064/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de apurar os possíveis riscos à segurança de pedestres em decorrência de uma calçada quebrada na Rua Três de Outubro, em frente ao n.º 180, nesta cidade.

Local: Rua Três de Outubro, n.º 180, Novo Hamburgo.

Investigado: A apurar Investigado não informado. Local do Fato: Novo Hamburgo.

IC 01127.00002/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha por Maria Rita Noll de Campos - Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha com a finalidade de investigar irregularidade no uso de área pública municipal, cedida para uso da Associação dos Moradores da Vila Fátima, por meio da lei municipal n.º 2152/2003, imóvel que se encontra em situação de abandono. Local: Rua Paranaguá - Quadra 192 - Lote 85, em Cachoeirinha, Investigados: Município de Cachoeirinha e Associação dos Moradores da Vila Fátima

IC 01211.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Osório por Luis Cesar Gonçalves Balaguez - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Osório com a finalidade de INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE OSÓRIO.

OBJETO: ASSEGURAR A ASSUNÇÃO, PELO PODER PÚBLICO DE OSÓRIO, DOS PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, VISANDO SUA CONSTRUÇÃO OU REFORMA, ASSEGURANDO O DIREITO DE IR E VIR AOS PEDESTRES DE MODO GERAL, EM ESPECIAL AQUELES COM MOBILIDADE REDUZIDA OU COM DEFICIÊNCIA. Investigado: Município De Osório. Local do Fato: Osório.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 31 de Maio de 2016.

DÉBORA REGINA MENEGAT,

Coordenadora do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00743.00010/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Carazinho por Juliano Griza - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Carazinho com a finalidade de Apurar eventual prática abusiva ao consumidor pelo comércio de mercadorias em condições impróprias ao consumo em Carazinho/RS.

Investigado: MINEMERCADO O DODEGUEIRO LTDA. - ME. Representante: INSPETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE CARAZINHO Investigado: Minemercado O Bodegueiro Ltda. - Me. Local do Fato: Carazinho.

IC 00743.00009/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Carazinho por Juliano Griza - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Carazinho com a finalidade de Apurar eventual prática abusiva ao consumidor pelo comércio de mercadorias em condições impróprias ao consumo em Carazinho/RS.

Investigado: PEDRO VOLMAR LUERSEN - ME. Representante: INSPETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE CARAZINHO.

Local: Carazinho/RS Investigado: Pedro Volmar Luersen - Me . Local do Fato: Carazinho.

IC 00743.00008/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Carazinho por Adriana Costa - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Carazinho com a finalidade de Apurar eventual prática abusiva ao consumidor pelo comércio de mercadorias em condições impróprias ao consumo em Carazinho/RS.

Investigados: MB WEBER HORTIFRUTIGRANJEIROS. Representante: INSPETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE CARAZINHO Investigado: Mb Weber Hortifrutigranjeiros. Local do Fato: Carazinho.

IC 00743.00011/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Carazinho por Juliano Griza - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Carazinho com a finalidade de Apurar eventual prática abusiva ao consumidor pelo comércio de mercadorias em condições impróprias ao consumo em Carazinho/RS.

Investigado: BARBOZA E BERNARDES LTDA. ME. Representante: INSPETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE CARAZINHO.

Local: Carazinho/RS Investigado: Barboza E Bernardes Ltda. Me. Local do Fato: Carazinho.

IC 00851.00005/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Restinga Seca por Sandro Loureiro Marones - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Restinga Seca com a finalidade de. Investigado: Município De Restinga Seca. Local do Fato: Restinga Seca.

IC 00860.00013/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Santa Bárbara Do Sul por Leonardo Giron - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Santa Bárbara Do Sul com a finalidade de Apurar possível veiculação de propaganda irregular/publicidade enganosa, por meio de divulgação de áudio em carro de som e distribuição de encartes impressos nas residências, praticado pela Comercial Hartmann, filial de Santa Bárbara Do Sul Investigado: Comercial Hartmann. Local do Fato: Santa Bárbara Do Sul.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 31 de Maio de 2016.

CAROLINE VAZ,

Coordenadora do Cao de Defesa do Consumidor.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00717.00029/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Arvorezinha por Graziela Da Rocha Vaughan Veleda - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Arvorezinha com a finalidade de investigar destinação inadequada de esgoto doméstico, no cruzamento das ruas Celeste Fornari e Encantado, em Arvorezinha Investigados: Ancelmo Camilotti e Município De Arvorezinha. Local do Fato: Arvorezinha.

IC 00725.00019/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Bom Jesus por Doraní Borges Medeiros - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Bom Jesus com a finalidade de QUEIMADA DE CAMPO NATIVO SEM LICENÇA AMBIENTAL. Investigado não informado. Local do Fato: Bom Jesus.

IC 00725.00018/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Bom Jesus por Doraní Borges Medeiros - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Bom Jesus com a finalidade de TER EM DEPÓSITO LENHA DE ESPÉCIE NATIVA - ARAUCÁRIA ANGUSTIFÓLIA - SEM LICENÇA DA AUTORIDADE AMBIENTAL Investigado: Germano Neukamp. Local do Fato: Bom Jesus.

IC 00725.00021/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Bom Jesus por Doraní Borges Medeiros - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Bom Jesus com a finalidade de CORTE SELETIVO DE 15 ARAUCÁRIAS (DIÂMETRO ENTRE 19 E 71 CM)/LICENÇA AMBIENTAL E FORA DE APP Investigado: Jose Mario De Castilhos. Local do Fato: Bom Jesus.

IC 00780.00009/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Getúlio Vargas por Marcos Roberto Lamin - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Getúlio Vargas com a finalidade de OBJETO: investigar eventual dano ao meio ambiente decorrente da realização do aterro das margens de um córrego, sem licenciamento ambiental;

INVESTIGADO: Empresa Santo André Incorporadora Ltda Investigado não informado. Local do Fato: Getúlio Vargas.

IC 00783.00051/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí por Carolina Barth Loureiro Ingracio - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí com a finalidade de Apurar possível irregularidade na implantação do Condomínio Centenário em Gravataí/RS. Investigado: A Apurar. Local do Fato: Gravataí.

IC 00783.00052/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí por Carolina Barth Loureiro Ingracio - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí com a finalidade de Apurar extração de argila, sem licença ambiental, na Estrada dos Tavares, 2969, em Gravataí/RS. Investigado: Cores Transporte E Mineração Ltda. Local do Fato: Gravataí.

IC 00783.00053/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí por Carolina Barth Loureiro Ingracio - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí com a finalidade de Apurar a realização de eventos, no Centro de Lazer Dois Amigos - Marcos dos Santos Ferreira Lazer - ME, sem as devidas licenças ou autorizações dos órgão competentes. Investigado: Centro De Lazer Dois Amigos - Marcos Dos Santos Ferreira Lazer -ME. Local do Fato: Gravataí.



IC 00791.00009/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Horizontina por Ricardo Misko Campineiro - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Horizontina com a finalidade de investigar a ocorrência de dano ambiental decorrente de ampliação e desassoreamento de 02 açudes, em uma área de 50X20 metros, em APP de uma nascente ou olho d'água, além do corte de árvores da espécie araucária angustifolia, em época de frutificação, sem permissão, na localidade do Lajeado Vargas, interior de Doutor Maurício Cardoso-RS, de propriedade do investigado Flavio Moacir Pollo (conforme comunicação de ocorrência nº 113/043/Abr-2016). Investigado: Flavio Moacir Pollo. Local do Fato: Doutor Maurício Cardoso/RS.

IC 00794.00024/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de a destruição de vegetação nativa sucessora em estágio inicial de desenvolvimento em área de domínio do DNIT, vinculada à BR 285, na altura do KM 460, no município de Ijuí, sem licença de órgão ambiental competente e sem autorização do DNIT; e como investigados: RH Terraplanagem e Serviços Ltda e Luciano Knebel Ottonelli Investigados: Luciano Knebel Ottonelli e Rh- Terraplanagem E Serviços Ltda. Local do Fato: Ijuí.

IC 00794.00025/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de reparação do dano ambiental decorrente da destruição da vegetação nativa do bioma mata atlântica em avançado estágio de desenvolvimento, fora de APP, na propriedade rural situada na localidade de Monte Alvão, interior do município de Ajuricaba (RS), tendo como investigado José Luiz de Mello Almeida Investigado: Jose Luiz De Mello Almeida. Local do Fato: Ajuricaba/RS

IC 00814.00122/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de apurar a possível operação irregular da empresa SEK Resistências, com sede na Rua Cerpa, n.º 121, Bairro Liberdade, em Novo Hamburgo/RS, potencializando riscos ao meio ambiente.

Investigado: SEK Resistências.

Local: Rua Cerpa, n.º 121, Bairro Liberdade, em Novo Hamburgo Investigados: Angelo Marcelo Kayser e Sek Resistências. Local do Fato: Novo Hamburgo.

IC 00883.00017/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel por Aline Baldissera - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel com a finalidade de Apurar possível ocorrência de dano ambiental decorrente de construção em Área de Preservação Permanente, praticado por Rogi Gonçalves Lahutte, às margens da Lagoa Passo da Barca, localizada na Estrada do Pavão, nº 9925, interior do Município de São Gabriel. Investigado: Rogi Goncalves Lahutte. Local do Fato: São Gabriel.

IC 00894.00011/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga por Fernando De Araujo Bittencourt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga com a finalidade de Apurar conduta lesiva ao meio ambiente e sua responsabilidade em virtude da captação de água sem autorização do Departamento de Recursos Hídricos Investigado: Claudirene Marques Ferreira. Local do Fato: São Luiz Gonzaga.

IC 00894.00012/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga por Fernando De Araujo Bittencourt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga com a finalidade de Apurar conduta lesiva ao meio ambiente e sua responsabilidade em virtude da apreensão, na casa do investigado, de animais silvestres descritos no auto de constatação nvestigado: Silvano Crestani Alves. Local do Fato: São Luiz Gonzaga.

IC 00894.00013/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga por Fernando De Araujo Bittencourt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga com a finalidade de Apurar conduta lesiva ao meio ambiente e sua responsabilidade em virtude da supressão de árvores em área de vegetação nativa Investigado: Paulo Moraes Pires. Local do Fato: São Luiz Gonzaga.

IC 00894.00004/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga por Fernando De Araujo Bittencourt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga com a finalidade de Trata-se de comunicação de ocorrência ambiental efetuada pela PATRAM, em que o apontado autor do fato desvirtalizou, 05 árvores nativas da espécie Pau-Ferro. O dano ambiental ocorreu sem licença ou autorização de órgão ambiental competente.

Investigado: Hugo Correa Peixoto. Local do Fato: São Luiz Gonzaga.

IC 00894.00007/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga por Fernando De Araujo Bittencourt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga com a finalidade de Trata-se conduta lesiva ao meio ambiente e sua responsabilidade, em virtude da construção de edificações em área de preservação permanente Investigado não informado. Local do Fato: São Luiz Gonzaga.

IC n.º 00905.00009/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Seberí por Marlos da Rosa Martins, Promotor de Justiça, com a finalidade de apurar intervenção indevida em área de proteção permanente, consistente na abertura de três valas para o escoamento de água em área de banhado e na supressão de vegetação nativa em uma área de aproximadamente um hectare, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Celio Pens Barbosa. Local do Fato: Linha Harmonia, Seberí/RS.

IC 00906.00014/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Sobradinho por Jefferson Dall'Agnol - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Sobradinho com a finalidade de Apurar possível dano ambiental decorrente do corte raso de 0,42 hectare de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

INVESTIGADO: CARLOS ALBERT FÖSTER;

LOCAL: SEGREDO/RS. Investigado: Carlos Alberto Föste.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1914

Local do Fato: Segredo/RS.

IC 00907.00022/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Soledade por Tânia Maria Hendges Bitencourt - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Soledade com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa, totalizando área de 3,9 há, sem o devido licenciamento ambiental, na Localidade de Raia da Pedra, interior do Município de Soledade/RS.

Investigado: Bruno Burille, inscrito no CPF sob nº 022.269.240-51 e RG nº 9099367121, residente na Raia da Pedra, interior de Soledade/RS.

Local do Fato: Localidade Raia da Pedra, em Soledade/RS.

IC 00907.00023/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Soledade por Tânia Maria Hendges Bitencourt - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Soledade com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa oriunda do Bioma Mata Atlântica, totalizando área de 0.89 há, sendo que parte do dano foi APP, na localidade de Linha Segredo, interior do Município de Soledade/RS.

Investigado: Clairto Burille, agricultor, inscrito no RG sob nº 1065064105, residente na Localidade de Linha Pinhal, Interior de Soledade/RS.

IC 00914.00087/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Torres, por Márcio Roberto Silva de Carvalho - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres, com a finalidade de investigar a ocorrência de construção em área de APP, sem qualquer licença.

Local do fato: Rua Iarandu, S/N, Balneário Iara, Torres/RS.

Investigado: Sandro Corsaco Saldanha.

IC 00914.00086/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Torres por Márcio Roberto Silva de Carvalho - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres com a finalidade de investigar loteamento clandestino, em área de APP, sem qualquer licença.

Local do fato: Estrada Geral, n.º 2898, Barro Cortado, Torres/RS.

Investigado: Valdir Marcelino Agostinho.

IC 00922.00050/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiiana por Pablo Da Silva Alfaro - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiiana com a finalidade de Objeto: (BORRACHARIA CAÇAPAVA) exercício de atividade potencialmente poluidora (de borracharia e depósito de pneus, sem munir-se de licenciamento ou autorização ambiental. Investigados: Borracharia Caçapava e Celso De Rosso Fernandes. Local do Fato: Uruguaiiana.

IC 01234.00071/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento por Marcelo De Souza Gonzaga - Designação Excepcional - Marcelo De Souza Gonzaga com a finalidade de averiguar os alagamentos ocorridos na Rua Quinze de Novembro e adjacências, na localidade do Bairro Fluminense, em Santana do Livramento, devido à falta de escoamento pluvial, conforme abaixo assinado Investigado: Município De Santana Do Livramento. Local do Fato: Santana Do Livramento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 31 de Maio de 2016.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do Cao de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00731.00023/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Camaquã por Michael Schneider Flach - Designação Excepcional - Promotoria De Justiça De Camaquã com a finalidade de Apurar a existência de instrumentos em curso ou a serem desenvolvidos em favor da tutela e da integração da Pessoa com Deficiência e dos Portadores de Necessidades Especiais, nos quatro Municípios não sede que integram a Comarca de Camaquã: Arambaré, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano Investigado não informado. Local do Fato: Camaquã. IC 00731.00018/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Camaquã por Michael Schneider Flach - Designação Excepcional - Promotoria De Justiça De Camaquã com a finalidade de Apurar a estruturação dos órgãos de vigilância em saúde dos Municípios, de modo a não permitirem a instalação de serviços de atenção à saúde mental, drogadição e abrigos para idosos e para pessoas com deficiência que não atendam requisitos mínimos de respeito à dignidade humana Investigado não informado. Local do Fato: Camaquã.

IC 00731.00022/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Camaquã por Michael Schneider Flach - Designação Excepcional - Promotoria De Justiça De Camaquã com a finalidade de Apurar o funcionamento da Rede de Proteção dos Direitos do Idoso nos cinco Municípios que integram a Comarca de Camaquã: Arambaré, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano e Camaquã. Investigado não informado. Local do Fato: Camaquã.

IC 00731.00024/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Camaquã por Michael Schneider Flach - Designação Excepcional - Promotoria De Justiça De Camaquã com a finalidade de Apurar o funcionamento da Rede de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dos Portadores de Necessidades Especiais, nos cinco Municípios que integram a Comarca de Camaquã: Arambaré, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano e Camaquã Investigado não informado. Local do Fato: Camaquã.

IC 00851.00005/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Restinga Seca por Sandro Loureiro Marones - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Restinga Seca com a finalidade de. Investigado: Município De Restinga Seca. Local do Fato: Restinga Seca.

IC 00922.00040/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiiana por Pablo Da Silva Alfaro - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiiana com a finalidade de apurar as atividades dispensadas pelo Município de Uruguaiiana no que se refere ao transporte, armazenagem e distribuição dos medicamentos e materiais médico/hospitalares por ele adquiridos Investigado: Município De Uruguaiiana. Local do Fato: Uruguaiiana.

IC 01211.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Osório por Luis Cesar Gonçalves Balaguez - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Osório com a finalidade de INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE OSÓRIO.

OBJETO: ASSEGURAR A ASSUNÇÃO, PELO PODER PÚBLICO DE OSÓRIO, DOS PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, VISANDO SUA CONSTRUÇÃO OU REFORMA, ASSEGURANDO O DIREITO DE IR E VIR AOS PEDESTRES DE MODO GERAL, EM ESPECIAL AQUELES COM MOBILIDADE REDUZIDA OU COM DEFICIÊNCIA. Investigado: Município De Osório. Local do Fato: Osório.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 31 de Maio de 2016.

MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA,

Coordenador do Cao dos Direitos Humanos.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.